



HOSPITAL

Nosso Senhor dos Passos

Há 65 anos servindo a comunidade

Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Centro – São Cristóvão/SE CEP 49100-000

CNPJ Nº13.092.374/0001-26 TEL.: (79) 3261-1441 e-mail: licitacao.hospitalpassos@gmail.com

FLS.

01

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO

Prezada Comissão,

AUTORIZO a Comissão de Compras desta Entidade a realizar Cotação Prévia de Preços Eletrônica, via SICONV, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e do art. 45 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, cujo objeto abaixo identifica:

1. FORNECIMENTO

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme especificações detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

EM ANEXO SEGUEM OS SEGUINTE DOCUMENTOS

-Proposta Convênio

-Convênio nº 929876/2022
celebrado com o Ministério da
Saúde.

-Publicação DOU

X

-Planilha Valor de Referência

-Orçamentos SIGEM

-Termo de Referência.

X

DESPESA ESTIMADA:

R\$ 273.000,00 (duzentos e vinte três mil reais).

JUSTIFICATIVA: Em face da necessidade de adquirir os equipamentos elencados no Plano de Trabalho do Convênio nº 929876/2022, firmado com o Ministério da Saúde, esta Entidade realizará Cotação de Prévia de Preços, via SICONV (Plataforma +Brasil), em cumprimento as normativas elencadas na Portaria Interministerial nº 424/2016, consoante seu art. 45, bem como as cláusulas pactuadas no Convênio em tela.

As despesas decorrentes desta solicitação correrão por conta dos recursos financeiros do Convênio nº 877889/2018 celebrado com o Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS).

São Cristóvão/SE, 17 de outubro de 2022

[Handwritten signature of Magna Lúcia Cardoso Barroso]
Magna Lúcia Cardoso Barroso
Presidente

PARA USO DA COMISSÃO DE COMPRA

Recebi em:

17 / 10 / 2022

[Handwritten signature of André Ricardo Oliveira de Assis]
André Ricardo Oliveira de Assis
Comissão de Compras

**CONVÊNIO Nº 929876 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A(O) HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS
PASSOS/SE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, Seção 2, de 23/03/2021, portador(a) do RG n. 935120, expedido pela SSP/PB, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 467.148.394-72 e o(a) **HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS/SE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 13.092.374/0001-26, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **PAULO BARRETO DE MENEZE**, neste ato representado por seu(ua) **DIRETORA PRESIDENTE, MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO**, portador(a) do RG nº. 185.493, expedido pelo(a) SSP/SE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 199.228.765-15.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o n. 929876/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n. 25000.072024/2022-13, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio sob Regime Simplificado, para execução de custeio e/ou aquisição de equipamentos tem por objeto "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE", visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

É condição para celebração do presente instrumento, a prévia aprovação do Termo de Referência por parte da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira – Considera-se Termo de Referência o documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira - As despesas referentes ao custo para elaboração do Termo de Referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do **CONCEDENTE** voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Quarta - Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Quinta - A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sexta - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alterações, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou



outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alterações do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do **CONVENIENTE** quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE**;

f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º do Decreto Federal nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, c/c § 5 do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

j) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração;

l) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

m) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

n) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

o) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

p) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

q) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE

a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

b) cadastrar e manter atualizado na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;

c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; a movimentação deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma +Brasil denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011;

h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

i) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as

informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à cotação de preços realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

t) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS";

u) deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido;

v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento adquirido e atender as finalidades sociais às quais se destina;

w) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, no que for aplicável;

x) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

y) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

z) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

aa) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

bb) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

cc) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

dd) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017; e

ee) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

III - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIENTE**.

Subcláusula Única - É vedado ao interveniente, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

a) 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado "de Ofício", antes do término da sua vigência, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo **CONVENIENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Subcláusula Primeira: A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda: A prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento, prescinde de prévia análise da área jurídica do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 634.263,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 634.263,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2022NE000479, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.5018.8535.0028, PTRES n. 210678, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 44.50.42, Nota de

Empenho n. 2022NE000480, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.5018.8535.0028, PTRES n. 210047, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 44.50.42.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira - O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENIENTE** em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENIENTE**.

Subcláusula Segunda - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - aprovação do Termo de Referência, na forma prevista no art. 21, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e

II - a liberação das demais parcelas, está condicionada ao atendimento das condições relacionadas na Subcláusula Segunda, bem como a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, e desde que a execução do plano de trabalho esteja em conformidade com o pactuado; e

Subcláusula Terceira - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENIENTE**:

I - exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

II - registrar na Plataforma +Brasil os contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto deste instrumento.

Subcláusula Quinta - A execução financeira será comprovada pela emissão de OBTV.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava - Após o fim do prazo mencionado na Subcláusula Sétima, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE**:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Nona - É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o **CONVENENTE** tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula deste instrumento;

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas na Plataforma +Brasil; e

V - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda - A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira - O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Décima Quarta - O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Sexta - É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima - Os prazos de que tratam as Subcláusulas Sexta, Sétima, Nona e Décima Terceira, I:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle;

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do **CONVENENTE**, nos casos de que trata a Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016 e neste instrumento.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a

memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e
- V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

Subcláusula Quarta - A seleção e contratação de equipe envolvida na execução do presente instrumento observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

I - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos pelo **CONCEDENTE**; e

II - A **CONVENIENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Quinta - Não poderão ser contratadas com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sexta - A inadimplência da **CONVENIENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Sétima - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do presente instrumento, a **CONVENIENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Subcláusula Oitava - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, a **CONVENIENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Nona - É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

X - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XIV - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Décima – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pela **CONCEDENTE**, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000 (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9).

Subcláusula Décima Primeira - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio em instituição financeira oficial federal, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

Subcláusula Décima Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Décima Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Décima Quinta - Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado na Plataforma +Brasil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

Subcláusula Décima Sétima - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico; e

II - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

Subcláusula Décima Oitava - O início das ações afetas a cotação de preço para execução do objeto, pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quando autorizado pelo **CONCEDENTE** a realização de despesas administrativas, podem ser realizadas com recursos transferidos no presente instrumento, nos termos do art. 11-A do Decreto nº 6.170/2007, desde que:

I - estejam previstas e discriminadas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do Convênio e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a execução de serviços e/ou aquisição de bens pelo **CONVENENTE**, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - A cotação prévia de preços na Plataforma +Brasil será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Terceira - O registro, na Plataforma +Brasil, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do Convênio.

Subcláusula Quarta - Nos casos em a Plataforma +Brasil não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o *caput*, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

Subcláusula Quinta - Cada processo de execução de serviços e/ou aquisição de bens do **CONVENENTE** deverá ser realizado ou registrado na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Sexta - Na aquisição de bens e/ou execução de serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima - O **CONVENENTE** deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Oitava - O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

Subcláusula Nona - Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Décima - Compete ao **CONVENENTE**:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros;

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário; e

V - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação relativa à contratação, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita *in loco*, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda - O **CONVENIENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE** observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Sexta - Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar

eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Subcláusula Sétima - É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando a **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Oitava - A **CONCEDENTE** poderá repactuar os prazos para início ou retomada da execução financeira do presente instrumento, após solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente justificada e motivada, na hipótese de não ficar caracterizada a culpa ou inércia desta, para os fins de que trata o disposto no art. 41, §§ 7º, 8º, 15 e 17 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ainda que já tenha havido o transcurso integral dos respectivos prazos originários, e desde que em benefício da execução do objeto nos seguintes casos:

I - aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem;

II - execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução;

III - nos casos em que a inexecução financeira for devido a atraso de liberação de parcelas pela **CONCEDENTE**; ou

IV - nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta - O **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Quinta - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta - Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Oitava - Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Nona - Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 2016, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda - As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

Subcláusula Décima Quinta - O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sexta - O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os

Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização quanto à sua equipe técnica e eventuais terceiros contratados, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O **CONVENENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma +Brasil, iniciando se concomitantemente com a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, do cancelamento de Restos a Pagar ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e



V - comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário).

Subcláusula Quinta - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta - Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima - Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava - O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima - Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Sétima, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENIENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170/2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

Subcláusula Décima Segunda - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.



Subcláusula Décima Terceira - O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta - O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico e financeiro expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta - Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava - Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 72, de 2016, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, Unidade Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no



objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento do prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Sétima, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar formalmente ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (Acórdão nº 641/2017-TCU/Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao **CONVENENTE**, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

- I - exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II - avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III - continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I - rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II - após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

Subcláusula Segunda - O **CONCEDENTE**, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I - o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II - capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III - a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério da **CONCEDENTE**, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O **CONCEDENTE** dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL

A **CONCEDENTE** adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado.

Subcláusula Primeira - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, a **CONCEDENTE** poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos com vistas a reversão patrimonial, deverão assegurar a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENIENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada pela emissão de OBTV, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) a não apresentação das justificativas de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 66, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como a não aceitação das justificativas pelo **CONCEDENTE**; e

g) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira - O **CONVENENTE** obriga-se a notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

Subcláusula Quarta - O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas

de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênios cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas na Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas na Plataforma +Brasil serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto Federal nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Subcláusula Única - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO
DIRETORA PRESIDENTE
DO(A) HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS - SE

Assinado digitalmente por:

1. MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES:46714839472 em 04/10/2022 15:10:55, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
2. MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO:19922876515 em 04/10/2022 15:15:33, DIRETORA-PRESIDENTA - HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS



Emitido por: CDDR 2022

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=980248&crc=e8106d0a>

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929876/2022, Nº Processo: 25000072024202213, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS CNPJ nº 13092374000126, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 634.263,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 634.263,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000480, Valor: R\$ 434.250,00, PTRES: 210047, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042; Num Empenho: 2022NE000479, Valor: R\$ 200.013,00, PTRES: 210678, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 04/10/2022 a 29/09/2023, Data de Assinatura: 04/10/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO CPF nº 199.228.765-15

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPN/MS nº 00.530.493/0001 71, por meio da Secretaria-Executiva, e a União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 81.270.548/0002-34. NUP: 25000.169543/2020-23. OBJETO: Execução do Projeto "UOPECCAN para todos". VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas. VALOR: R\$ 179.010,82 (cento e setenta e nove mil dez reais e oitenta e dois centavos). SIGNATÁRIOS: MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS - Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde; LEOPOLDO NESTOR FURLAN - Presidente.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM
TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 250039

Nº Processo: 25026.000315/2022-11. Pregão Nº 6/2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MS/TO. Contratado: 02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE O. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo para atender as necessidades da superintendência estadual do ministério da saúde em tocantins - sems/to, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo 1. Vigência: 01/11/2022 a 01/11/2023. Valor Total: R\$ 868.448,49. Data de Assinatura: 04/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
NA BAHIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 898062/2020

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gandu - CNPJ nº. 10.510.645/0001-28. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 898062/2020, destinado à Aquisição de Equipamento e Material Permanente até 25/11/2023, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.051275/2020-94. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/11/2023. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022. SIGNATÁRIOS: GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA - C.P.F. nº. 818.050.475-15 - Superintendente Estadual do Ministério da Saúde na Bahia; Claudionor Souza Ribeiro - C.P.F. nº. 694.572.988-53 - PRESIDENTE.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO
DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 8 /ANO 2016. CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 8/2016, destinado a dar APOIO "ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CONTRA O VIRUS ZIKA", por mais 792 (setecentos e noventa e dois) dias. PROCESSO: 25000.026798/2016-16. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até: 22/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022. SIGNATÁRIOS: Marcia da Silva Oliveira, C.P.F. 074.272.857/94 Superintendente Substituto - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; Nivia Verônica Trindade de Lima, C.P.F. 425.005.407-15 Presidente - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 11/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de outsourcing de impressão e digitalização de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, contemplando impressão, cópia; e digitalização(sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais com sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos e copiados com fornecimento de mídias, reposição de peças, suprimentos e insumos. Compatível com (OCR) conforme Edital

MARCIO DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde No
Estado do Rio de Janeiro

(SIDE - 05/10/2022) 250031-00001-2022NE999999

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS
ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022 - UASG 250005

Nº Processo: 25000.117991/2022-11. Pregão Nº 64/2022. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG. Contratado: 44.328.371/0001-72 - VERO MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD. Objeto: Aquisição de luva para procedimento não cirúrgico. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo 1. Vigência: 04/10/2022 a 04/10/2023. Valor Total: R\$ 409.756,16. Data de Assinatura: 04/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 250005

Número do Contrato: 296/2021. Nº Processo: 25000.031835/2021-75. Inexigibilidade: Nº 42/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG. Contratado: 33.009.945/0002-04 - PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Objeto: Acrecimento de aproximadamente 25% ao Contrato 296/2021, para aquisição de Alfacidomase, 1 mg/ml, solução para inalação. Vigência: 04/10/2022 a 08/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.272.782,28. Data de Assinatura: 04/10/2022. **FLS. 31**

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 79/2022

O Ministério da Saúde, UASG: 250005, por meio do Pregoeiro Oficial, publica o Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2022, que tem por objeto: KIT CALAMIDADE IV (ACICLOVIR E OUTROS), o(s) qual(is) foi(ram) ADJUDICADO(S) e HOMOLOGADO(S) pelo critério menor preço por item a(s) empresa(s): ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.455.009/0001-01, PARA O(S) ITEM(INS) 29, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 1,1900 / BIAU FARMACEUTICA S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 58.430.828/0001-60, PARA O(S) ITEM(INS) 28, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,7200 / FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.398.831/0001-12, PARA O(S) ITEM(INS) 3 E 9, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 4,5900 E R\$ 0,0700, RESPECTIVAMENTE / HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.472.743/0001-49, PARA O(S) ITEM(INS) 1 E 13, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,2000 E R\$ 0,1400, RESPECTIVAMENTE / MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.681.325/0001-57, PARA O(S) ITEM(INS) 4 E 5, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,0400 - ITEM (NS) 24 E 25 PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 6,1500 - ITEM(INS) 30 E 31 PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 3,7800 / NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.014.167/0001-00, PARA O(S) ITEM(INS) 34, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,0319 / PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, PARA O(S) ITEM(INS) 26 E 27, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 3,7000 / SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.253.117/0001-07, PARA O(S) ITEM(INS) 35, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,0360 / TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.862.531/0001-26, PARA O(S) ITEM(INS) 2, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 4,1000. Os autos do processo encontram-se disponíveis a quaisquer interessados (SEI PROCESSO 25000.111726/2021-31).

GREGORIO BITTENCOURT FERREIRA SANTOS
Administrador / Pregoeiro

(SIDE - 05/10/2022) 250110-00001-2022NE800000

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 104/2022

O Ministério da Saúde, UASG: 250005, por meio do Pregoeiro Oficial, publica o Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2022, que tem por objeto: ENTACAPONA 200 MG, o(s) qual(is) foi(ram) ADJUDICADO(S) e HOMOLOGADO(S) pelo critério menor preço por item a(s) empresa(s): LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.470.877/0001-05, PARA O(S) ITEM(INS) 1 E 2, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 1,9800. Os autos do processo encontram-se disponíveis a quaisquer interessados (SEI PROCESSO 25000.045778/2022-92).

GREGORIO BITTENCOURT FERREIRA SANTOS
Administrador / Pregoeiro

(SIDE - 05/10/2022) 250110-00001-2022NE800000

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 105/2022

O Ministério da Saúde, UASG: 250005, por meio do Pregoeiro Oficial, publica o Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2022, que tem por objeto: MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG, o(s) qual(is) foi(ram) ADJUDICADO(S) e HOMOLOGADO(S) pelo critério menor preço por item a(s) empresa(s): CIENFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.847.837/0001-10, PARA O(S) ITEM(INS) 1 E 2, PELO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DE R\$ 0,1600. Os autos do processo encontram-se disponíveis a quaisquer interessados (SEI PROCESSO 25000.033183/2022-94).

GREGORIO BITTENCOURT F SANTOS
Administrador / Pregoeiro Oficial

(SIDE - 05/10/2022) 250110-00001-2022NE800000

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

1º Prorrogação de Ofício do Termo de Execução Descentralizada nº 142/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE, Estado do RIO DE JANEIRO CNPJ nº. 33.787.094/0001-40. Valor Total: R\$ 30.193.367,00 (trinta milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais), Vigência: 02/12/2019 a 04/10/2025. Data da Assinatura: 04/10/2022.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 250110

Nº Processo: 25000029619202241. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de aparelhos eletrônicos para atender as necessidades do Ministério da Saúde - MS, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no instrumento. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 06/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Edifício Anexo a Sala 317 do Ministério da Saúde, Cívico Administrativo - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250110-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

GRACIENE DE OLIVEIRA SOUSA
Pregoeira Oficial

(SIASnet - 05/10/2022) 250110-00001-2022NE800049



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

PROPOSTA DE CONVÊNIO
Nº. DA PROPOSTA: 913092/22-002
Situação da Proposta: Proposta Empenhada aguardando Formalização

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CNPJ 13.092.374/0001-26	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS	
Endereço Completo PAULO BARRETO DE MENEZE CENTRO	EA PRIVADA	
CEP 49.100-000	UF SE	Município SAO CRISTOVAO

Tipo de Recurso:	Emenda	
Programa Estratégico:	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Componente:	HOSPITAL	
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Emendas relacionadas ao objeto		
Emenda	Nome Parlamentar	Valor
39790005	FÁBIO HENRIQUE	434.250,00
41440004	ALESSANDRO VIEIRA	200.013,00

VALOR DA PROPOSTA

O valor total da proposta é de:	R\$ 634.263,00
--	----------------

DADOS GERAIS

Justificativa
Nenhuma justificativa encontrada
Interesse Recíproco
O Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos (HMNSP), entidade privada sem fins lucrativos, presta serviços de Urgência/Emergência e Internamento à população do Município de São Cristóvão, localizado no Estado de Sergipe. Através do contrato nº 68/2019, a Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe demonstra o interesse recíproco em garantir os serviços de média complexidade aos usuários do SUS no município e firma com essa instituição o compromisso com o direito à saúde dos seus cidadãos.
Diretriz de Programa
O programa estratégico Atenção Especializada a Saúde tem como premissa a aquisição de equipamentos para manter o parque tecnológico atualizado, bem como ampliar os procedimentos ofertados pelo SUS. Visa garantir a qualidade assistencial, a promoção de segurança e de conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde.
Público Alvo
Os serviços serão destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde que necessitam de assistência integral de saúde, segundo patologia apresentada pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia.
Problema Resolvido
Os equipamentos existentes, encontram-se obsoletos, com tecnologia defasada, ou em quantitativo reduzido para atender a demanda já existente.
Resultado Esperado
Promover a adequação e atualização de equipamentos para melhor estruturar os serviços prestados em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde.

DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

02-DECLARAÇÃO-DE-CAPACIDADE-GERENCIAL-OPERACIONAL-E-TECNICA.pdf

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
029980	SERGIPE DEL REY/SE
ENDEREÇO	
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 216 CENTRO CEP:49.100-000	

CRONOGRAMA FÍSICO

1 - META	
Data Inicial:	10/03/2022
Data final	30/10/2022

Unid Medida:	UNID
Total da Meta:	634.263,00
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
1.1 - ETAPA	
Data Inicial:	01/06/2022
Data final:	30/10/2022
Valor Etapa:	634.263,00
Descrição:	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
CNES:	2545829 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
PLANO DE APLICAÇÃO (1.1 - ETAPA)	
Proposta de Convênio de Equipamento	
Tipo de Serviço:	Apoio Diagnóstico - Ambulatório
Setor:	Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Patologia Clínica
Ambiente:	Box de coleta de material
Item:	Cadeira para Coleta de Sangue
Qtd:	2
Valor:	1.222,00
Ambiente:	Laboratório de bioquímica
Item:	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro
Qtd:	1
Valor:	61.336,00
Tipo de Serviço:	Assistência à Emergência - Ambulatório
Setor:	Atendimento Imediato / Atendimentos de Urgência e Emergência- Urgências (baixa e média complexidade)
Ambiente:	Posto de enfermagem e serviços
Item:	Esfigmomanômetro Obeso
Qtd:	1
Valor:	131,00
Item:	Carro Maca Simples
Qtd:	1
Valor:	4.093,00
Item:	Esfigmomanômetro Adulto
Qtd:	2
Valor:	472,00
Item:	Cadeira de Rodas Adulto
Qtd:	1
Valor:	1.500,00
Ambiente:	Sala de aplicação de medicamentos
Item:	Carro Maca Simples
Qtd:	1
Valor:	4.093,00
Ambiente:	Sala de serviço social
Item:	Ar Condicionado
Qtd:	1
Valor:	1.970,00
Item:	Mesa Auxiliar
Qtd:	1
Valor:	780,00
Item:	Computador (Desktop-Básico)
Qtd:	1
Valor:	4.981,00
Ambiente:	Sala de suturas / curativos
Item:	Suporte de Hamper
Qtd:	1
Valor:	427,00
Ambiente:	Sala de triagem médica e/ou de enfermagem
Item:	Esfigmomanômetro Obeso
Qtd:	1
Valor:	131,00
Tipo de Serviço:	Assistência à Emergência - Hospital
Ambiente:	Posto de enfermagem e serviços
Item:	Cadeira

Qtd:	2	FLS. 36
Valor:	450,00	
Item:	Balde/ Lixeira	
Qtd:	4	
Valor:	320,00	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	1.970,00	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	4.960,00	
Item:	Cadeira	
Qtd:	3	
Valor:	675,00	
Item:	Balde a Pedal	
Qtd:	8	
Valor:	2.848,00	
Ambiente:	Sala de higienização	
Item:	Mesa Auxiliar	
Qtd:	1	
Valor:	780,00	
Ambiente:	Sala de observação	
Item:	Suporte de Hamper	
Qtd:	2	
Valor:	854,00	
Ambiente:	Sala de serviço social	
Item:	Cadeira	
Qtd:	3	
Valor:	675,00	
Setor:	Atendimento Imediato/Atendimentos de Urgência e Emergência-Urgências (alta complexid.) e Emergências	
Ambiente:	Sala de emergências (politraumatismo, parada cardíaca, etc)	
Item:	Laringoscópio Adulto	
Qtd:	1	
Valor:	1.392,00	
Item:	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	
Qtd:	2	
Valor:	562,00	
Item:	Esfigmomanômetro Adulto	
Qtd:	2	
Valor:	472,00	
Item:	Esfigmomanômetro Obeso	
Qtd:	2	
Valor:	262,00	
Item:	Carro Maca Avançado	
Qtd:	2	
Valor:	34.720,00	
Ambiente:	Sala de procedimentos especiais (invasivos)	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	1.970,00	
Ambiente:	Salas coletivas de observação de adulto é masculina e feminina	
Item:	Balde a Pedal	
Qtd:	8	
Valor:	2.848,00	
Tipo de Serviço:	Assistência Intermediária - Hospital	
Setor:	Atendimento Ambulatorial / Internação de Curta Duração	
Ambiente:	Quarto coletivo de curta duração	
Item:	Poltrona Hospitalar	
Qtd:	2	
Valor:	2.970,00	

Tipo de Serviço:	Consulta Ambulatorial - Ambulatório	
Setor:	Atendimento Ambulatorial / Enfermagem	FLS. 37
Ambiente:	Sala de serviços	
Item:	Cadeira	
Qtd:	8	
Valor:	1.800,00	
Tipo de Serviço:	Entrega /Dispensação de Medicamentos - Hospital	
Setor:	Apoio Técnico / Farmácia	
Ambiente:	Área para dispensação (farmácia satélite)	
Item:	Estante	
Qtd:	2	
Valor:	902,00	
Item:	Computador (Desktop-Básico)	
Qtd:	1	
Valor:	4.981,00	
Item:	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	
Qtd:	1	
Valor:	3.261,00	
Setor:	Apoio Técnico / Farmácia - Farmacotécnica	
Ambiente:	Sala de manipulação, fracio. de doses e reconstituição de medicamento	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	1.970,00	
Tipo de Serviço:	Internação - Hospital	
Setor:	Internação / Internação geral (lactente, criança, adolescente e adulto)	
Ambiente:	Enfermaria de adolescente	
Item:	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada -	
Qtd:	10	
Valor:	10.670,00	
Ambiente:	Enfermaria de adulto	
Item:	Cadeira de Banho/ Higiênica	
Qtd:	6	
Valor:	2.532,00	
Item:	Escada com 2 degraus	
Qtd:	10	
Valor:	3.020,00	
Tipo de Serviço:	Outras Atividades - Ambulatório	
Setor:	Apoio Administrativo / Serviços Administrativos/ Serviços Clínicos, de Enfermagem e Técnico	
Ambiente:	Sala administrativa	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	1.970,00	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	1	
Valor:	1.970,00	
Ambiente:	Sala de reuniões	
Item:	Projetor Multimídia (Datashow)	
Qtd:	1	
Valor:	5.448,00	
Tipo de Serviço:	Outras Atividades - Hospital	
Ambiente:	Arquivo administrativo	
Item:	Estante	
Qtd:	15	
Valor:	6.765,00	
Ambiente:	Sala administrativa	
Item:	Computador (Desktop-Básico)	
Qtd:	5	
Valor:	24.905,00	
Item:	Impressora Laser (Comum)	
Qtd:	2	
Valor:	5.240,00	

Ambiente:	Sala de reuniões	FLS. 38
Item:	Mesa Auxiliar	
Qtd:	2	
Valor:	1.560,00	
Setor:	Apoio Logístico / Central de Administração de Materiais e Equipamentos	
Ambiente:	Área para recebimento, inspeção e registro	
Item:	Computador (Desktop-Avançado)	
Qtd:	2	
Valor:	20.026,00	
Setor:	Apoio Logístico / Conforto e Higiene	
Ambiente:	Sala de estar para funcionários e alunos	
Item:	Ar Condicionado	
Qtd:	2	
Valor:	3.940,00	
Setor:	Apoio Logístico / Processamento de Roupas	
Ambiente:	Sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (área "suja")	
Item:	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	
Qtd:	2	
Valor:	6.522,00	
Setor:	Apoio Técnico / CME - Classe I	
Ambiente:	Área de preparo e esterilização (setor limpo)	
Item:	Autoclave Hospitalar Horizontal (75 a 150 litros)	
Qtd:	1	
Valor:	219.896,00	
Tipo de Serviço:	Terapias Especiais - Hospital	
Setor:	Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Cirúrgico	
Ambiente:	Área de recuperação pós-anestésica	
Item:	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	
Qtd:	5	
Valor:	30.240,00	
Item:	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	
Qtd:	5	
Valor:	30.240,00	
Ambiente:	Sala administrativa	
Item:	Computador (Desktop-Básico)	
Qtd:	2	
Valor:	9.962,00	
Ambiente:	Sala grande de cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc)	
Item:	Mesa de Mayo	
Qtd:	1	
Valor:	531,00	
Ambiente:	Sala média de cirurgia (geral)	
Item:	Carro Maca Avançado	
Qtd:	2	
Valor:	34.720,00	
Item:	Laringoscópio Adulto	
Qtd:	1	
Valor:	1.392,00	
Item:	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	
Qtd:	1	
Valor:	21.700,00	
Item:	Suporte de Hamper	
Qtd:	2	
Valor:	854,00	
Item:	Escada com 2 degraus	
Qtd:	1	
Valor:	302,00	
Item:	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	
Qtd:	2	
Valor:	562,00	
Item:	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	

Qtd:	1	FLS. 39
Valor:	31.925,00	
Item:	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	
Qtd:	1	
Valor:	4.593,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela 1	
Responsável:	CONVENIENTE
Mês/Ano:	Março/2022
Valor da Parcela:	0,00
Parcela 2	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2022
Valor da Parcela:	634.263,00

DADOS DO CADASTRADOR	
CPF	555.847.565-04
Nome	ANDRE RICARDO OLIVEIRA DE ASSIS

ANEXOS
DECLARAÇÃO-DE-CAPACIDADE-TECNICA.pdf
09-AVISO-DE-REABERTURA-DE-EDITAL-CREDENCIAMENTO-N-03-2020.pdf
19-JUSTIFICATIVA.pdf
06-LAUDO-MACAS.pdf
04-LAUDO-DE-OBSOLENCIA-GASOMETRO.pdf
04-LAUDO-POLTRONA-COLETA.pdf
PLANO-DE-SUSTENTABILIDADE.pdf
03-LAUDO-POLTRONA.pdf
02-LAUDO-CADEIRA-DE-BANHO.pdf
03-DECLARAÇÃO DE ANUENCIA.pdf
05-LAUDO-DE-OBSOLENCIA-AUTOCLAVE.pdf
01 -COMPROVANTE-DE-EXECUÇÃO-DE-ATIVIDADE-E-DECLARAÇÃO-DE-FUNCIONAMENTO.pdf
18-LAUDO-CAMA-HOSPITALAR.pdf
08-AVISO-DE-NOVO-EDITAL-CREDENCIAMENTO-N-03-2020.pdf
05-LAUDO-CADEIRA-DE-RODAS.pdf

fechar X

Loading Image...

Usuário: ENE SANTOS ROCHA

CPF: 590.880.549

10/10/2022 12:48-v.1.0.0-b965212- Sair do Sistema

Cadastre-se [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Convênio 929876/2022

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução do Contrato](#)

[Exercício de Fficação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

Tipo Despesa

[Filtrar](#)

Páginas 1,2,3

Tipo Despesa		Descrição		Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM		010805-Carro Maca Avançado		44906208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 17.360,00	R\$ 34.720,00	Aprovado
BEM		010994-Cadeira para Coleta de Sangue		44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 611,00	R\$ 1.222,00	Aprovado

FLS. 40

Listar Bens		Cód. Natureza Despesa					Natureza Aquisição		Qtde		Valor Unitário		Valor Total		Status	
Tipo Despesa	Descrição															
BEM	001981-Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	44905200	Recursos do convênio	UN	5.0	R\$ 6.048,00	R\$ 30.240,00	Aprovado								
BEM	010552-Autoclave Hospitalar Horizontal (	44905200	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 219.896,00	R\$ 219.896,00	Aprovado								
BEM	002274-Computador (Desktop-Básico)	44905235	Recursos do convênio	UN	5.0	R\$ 4.981,00	R\$ 24.905,00	Aprovado								
BEM	001736-Cadeira de Banho/ Higiênica	44905208	Recursos do convênio	UN	6.0	R\$ 422,00	R\$ 2.532,00	Aprovado								
BEM	001921-Estante	44905242	Recursos do convênio	UN	15.0	R\$ 451,00	R\$ 6.765,00	Aprovado								
BEM	011244-Esfigmomanômetro Obeso	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 131,00	R\$ 131,00	Aprovado								
BEM	001981-Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	44905200	Recursos do convênio	UN	5.0	R\$ 6.048,00	R\$ 30.240,00	Aprovado								
BEM	002102-Mesa Auxiliar	44905242	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 780,00	R\$ 780,00	Aprovado								
BEM	002692-Suporte de Hamper	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 427,00	R\$ 854,00	Aprovado								
BEM	003006-Reanimador Pulmonar Manual Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 281,00	R\$ 562,00	Aprovado								
BEM	010785-Esfigmomanômetro Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 236,00	R\$ 472,00	Aprovado								
BEM	000510-Projetor Multimídia (Datashow)	44905200	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 5.448,00	R\$ 5.448,00	Aprovado								
BEM	011244-Esfigmomanômetro Obeso	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 131,00	R\$ 131,00	Aprovado								
BEM	000071-Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 4.593,00	R\$ 4.593,00	Aprovado								
BEM	010805-Carro Maca Avançado	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 17.360,00	R\$ 34.720,00	Aprovado								
BEM	002099-Balde a Pedal	44905242	Recursos do convênio	UN	8.0	R\$ 356,00	R\$ 2.848,00	Aprovado								
BEM	001488-Carro Maca Simples	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 4.093,00	R\$ 4.093,00	Aprovado								
BEM	002569-Ar Condicionado	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado								

Valores Totais

Valor total		Com Recurso do convênio		Contrapartida em bens/serviços		Rend. Aplicação	
TOTAL em Bens	R\$ 634.263,00	R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL em Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL em Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL GERAL	R\$ 634.263,00	R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

FLS. 41

fechar X

Loading Image...

Usuário: ENE SANTOS ROCHA

CPF: 590.8805-49

11/10/2022 10:22-v.1.0.0-b965212- Sair do Sistema

Cadastro de Bens [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Convênio 929876/2022

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Exercício em andamento](#)

[Plano de Aplicação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

Tipo Despesa

Páginas 1,2,3

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	000759-Cadeira	44905242	Recursos do convênio	UN	8.0	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	Aprovado
BEM	010795-Foco Cirurgico de Solo Móvel	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00	Aprovado

FLS. 42

Listar Bens

Tipo Despesa	Descrição	Cod. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	002630-Carro para Transporte de Material	44905242	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 3.261,00	R\$ 6.522,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado
BEM	003052-Cadeira de Rodas Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00	Aprovado
BEM	001829-Escada com 2 degraus	44905242	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 302,00	R\$ 302,00	Aprovado
BEM	002102-Mesa Auxiliar	44905242	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 780,00	R\$ 780,00	Aprovado
BEM	000718-Analisador de Gases Respiratórios	44905200	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 61.336,00	R\$ 61.336,00	Aprovado
BEM	010785-Esfigmomanômetro Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 236,00	R\$ 472,00	Aprovado
BEM	011248-Laringoscópio Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00	Aprovado
BEM	011248-Laringoscópio Adulto	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00	Aprovado
BEM	001921-Estante	44905242	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 451,00	R\$ 902,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado	44905208	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00	Aprovado
BEM	011244-Esfigmomanômetro Obeso	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 131,00	R\$ 262,00	Aprovado
BEM	002345-Poltrona Hospitalar	44905208	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 1.485,00	R\$ 2.970,00	Aprovado
BEM	002630-Carro para Transporte de Material	44905242	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 3.261,00	R\$ 3.261,00	Aprovado
BEM	010896-Impressora Laser (Comum)	44905200	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 2.620,00	R\$ 5.240,00	Aprovado
BEM	002274-Computador (Desktop-Básico)	44905235	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 4.981,00	R\$ 4.981,00	Aprovado

Valores Totais

	Valor total	Com Recurso do convênio	Contrapartida em bens/serviços	Rend. Aplicação
TOTAL em Bens	R\$ 634.263,00	R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 634.263,00	R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: HELENE SANTOS ROCHA

CPF: 590.8805-49

11/10/2022 10:22-v.1.0.0-b965212- Sair do Sistema

Cadastrar  [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Convênio 929876/2022

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução em andamento](#)

[Plano de Aplicação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

Tipo Despesa

Páginas 1,2,3

 [Filtrar](#)

Tipo Despesa Descrição

BEM 003026-Mesa de Mayo

BEM 002099-Balde a Pedal

Cód.	Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
44905208		Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 531,00	R\$ 531,00	Aprovado
44905242		Recursos do convênio	UN	8.0	R\$ 356,00	R\$ 2.848,00	Aprovado

Tipo Despesa		Descrição		Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição		Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	002102-Mesa Auxiliar			44905242	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado
BEM	002274-Computador (Desktop-Básico)			44905235	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 4.981,00	R\$ 4.981,00	Aprovado
BEM	002692-Suporte de Hamper			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 427,00	R\$ 427,00	Aprovado
BEM	010989-Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 31.925,00	R\$ 31.925,00	Aprovado
BEM	001717-Balde/ Lixeira			44905242	Recursos do convênio		UN	4.0	R\$ 80,00	R\$ 320,00	Aprovado
BEM	001829-Escada com 2 degraus			44905242	Recursos do convênio		UN	10.0	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado
BEM	003006-Reanimador Pulmonar Manual Adulto			44905208	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 281,00	R\$ 562,00	Aprovado
BEM	011228-Mesa de Cabeceira com Refeição Ac			44905208	Recursos do convênio		UN	10.0	R\$ 1.067,00	R\$ 10.670,00	Aprovado
BEM	000759-Cadeira			44905242	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 225,00	R\$ 450,00	Aprovado
BEM	002569-Ar Condicionado			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	Aprovado
BEM	010894-Computador (Desktop-Avançado)			44905235	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 10.013,00	R\$ 20.026,00	Aprovado
BEM	001488-Carro Maca Simples			44905208	Recursos do convênio		UN	1.0	R\$ 4.093,00	R\$ 4.093,00	Aprovado
BEM	000759-Cadeira			44905242	Recursos do convênio		UN	3.0	R\$ 225,00	R\$ 675,00	Aprovado
BEM	000759-Cadeira			44905242	Recursos do convênio		UN	3.0	R\$ 225,00	R\$ 675,00	Aprovado
BEM	002692-Suporte de Hamper			44905208	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 427,00	R\$ 854,00	Aprovado
BEM	002274-Computador (Desktop-Básico)			44905235	Recursos do convênio		UN	2.0	R\$ 4.981,00	R\$ 9.962,00	Aprovado

Valores Totais

Valor total		Com Recurso do convênio	Contrapartida em bens/serviços	Rend. Aplicação
TOTAL em Bens		R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 634.263,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FLS. 45